



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 103/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022: *Declara situação de emergência no âmbito do município de Marcionílio Souza em virtude de chuvas intensas, alagamentos, enxurradas e inundações, por precipitação pluviométrica, [cobrade, 1.3.2.1.4]*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





DECRETO Nº 103/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara situação de emergência no âmbito do município de Marcionílio Souza em virtude de chuvas intensas, alagamentos, enxurradas e inundações, por precipitação pluviométrica, [cobrade, 1.3.2.1.4]

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo a ocorrência de trombas d'água entre os dias 27 de novembro e 01 de dezembro de 2022, perdurando ainda na presente data, com alerta de vermelho de chuvas intensas para os próximos dias, emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, alcançando índice pluviométrico de 300mm, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos humanos, danos materiais em residências, comércios, vias públicas, equipamentos públicos diversos, bem como ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que referido evento afeta parcialmente a capacidade de resposta por parte do Poder Público nas ações de socorro com a finalidade de preservar a vida das pessoas, cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, bem como o patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil deste Município favorável à declaração da situação de anormalidade,

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Marcionílio Souza, nas áreas urbana e rural afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como chuvas intensas (codificação COBRADE 1.3.2.1.4) conforme PORTARIA nº 260 de 02 de fevereiro de 2022;





Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Defesa Civil em conjunto com a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente de danos ou situação de risco já instalado, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único: As despesas relacionadas ao caput deste artigo serão previamente comunicadas ao Chefe do Executivo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 2022





Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal

